



CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Rua Nelson Felício dos Santos, esquina com a Rua Pércio Schamann

Centro - Caixa postal 19 - Bonito – MS - 79290-000

www.camarabonito.ms.gov.br - PABX (67) 3255-2907 e (67) 3255-1758.

PROJETO DE LEI Nº 17, DE 01 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de canudos de papel biodegradável e/ou reciclável individual e hermeticamente embalados com material semelhante, na forma que especifica.

(Autor: Vereador Edinaldo Gregório Dias)

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Ficam obrigados os restaurantes, lanchonetes, bares e similares, barracas e vendedores ambulantes do Município de Bonito MS a usarem e fornecerem a seus clientes somente canudos de papel biodegradável e/ou reciclável, ou qualquer outro material oxi-biodegradável, individualmente e hermeticamente embalados com material semelhante.

Parágrafo único. Entende-se por material oxi-biodegradável aquele material que apresente degradação inicial por oxidação acelerada por luz e calor, e posterior capacidade de ser biodegradado por micro-organismos, cujos resíduos finais não sejam eco - tóxicos.

Art. 2º- O descumprimento do disposto no artigo 1º da presente Lei acarretará as seguintes penalidades.

- I. Na primeira ocorrência: multa de 120 (cento e vinte) UFERMS.
- II. Na reincidência: multa de 240 (duzentos e quarenta) UFESP'S – Unidades Fiscais do Estado de São Paulo

Art. 3º- Para os fins de que trata o artigo 1º da presente lei, o Poder Executivo poderá promover campanhas educativas, a serem divulgadas nos meios de comunicação para prestação e informações ao público a respeito da presente Lei e seus potenciais benefícios, tendo em vista o planejamento e execução da presente Lei.

Art. 4º- Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

RECEBEMOS

EM 28/05/2019

Fernanda Almeida Marks
Secretária de Gabinete

APROVADO(a)
Em 27/05/2019

Edinaldo Gregório Dias
Presidente